

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Ofício/Memorando 6.509/2023, que concerne no 1º TERMO DE **APOSTILAMENTO** DO ANO DE **CONTRATO** 2023 AO 005.13.07.2022/SESAU, com vigência no período de 13/07/2022 a 13/07/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA através da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ Sob Nº 11.948.192/0001-89 e a empresa LOBATO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.875.727/0001-34 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES DESTINADOS A SUPRIR A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA. O presente Apostilamento tem como objeto a Adequação de Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023, que passa a vigorar conforme instrumento juntado nos autos, devidamente assino pela Sra. Dayane da Silva Lima – Secretária Municipal de Saúde em 04 de janeiro de 2023. No mesmo encontra-se justificativa e autorizo devidamente assinados pela Sra. DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde.

Consta nos autos **Parecer N.º 039/2023 PROCURADORIA/SESAU**, assinado por Fábio Quadros de Farias Júnior - Procurador Municipal de Ananindeua, Portaria nº 007/2021-PGM **e Parecer Jurídico Nº 603/2023 – Proge, convalidado pelo Procurador Geral do Município Danilo Ribeiro Rocha**, onde ambos concluem que, "não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando FAVORAVELMENTE pela plena possibilidade de formalização do apostilamento do contrato nº **005.13.07.2022/**SESAU".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido

Termo de Apostilamento se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios Pará e ainda recomendamos que para os pagamentos seja anexado publicação do extrato de termo de apostilamento.
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público.

Ananindeua-Pa, 10 de março de 2023.

Suane dos Santos Penha CGM -PMA